



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

APÊNDICE I
CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

Considerando a Lei 14.133/2021 em especial ao Art. 95 faz-se necessário completar o Termo de Referência com as seguintes cláusulas:

1. COTA RESERVADA (art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014))

1.1. Não se aplica.

2. REQUISIÇÃO MÍNIMA E REQUISIÇÃO MÁXIMA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QTD ESTIMADA
1	BOMBA D'AGUA CENTRIFUGA 3 CV 220/380 VOLTS TRIFÁSICA PARA LAVADORA NETTER NT 810/S MOP	UN	1	2	4
2	BOMBA D'AGUA 1 CV 220/380 VOLTS TRIFÁSICA PARA LAVADORA NETTER NT 810/S MOP	UN	1	2	4

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

3	BOTÃO SOCO PARADA (BOTÃO DE EMERGÊNCIA) PARA LAVADORA NETTER NT 810/S MOP	UN	2	4	8
4	MOTO REDUTOR 1/8CV 220V TRIFÁSICO DA ESTEIRA PARA LAVADORA NETTER NT 810/S MOP	UN	1	2	4
5	BORRACHA(GAXETA) DE SILICONE PARA VEDAÇÃO DE PORTAS PASSTHROUGH AQUECIDO 152X61CM	UN	5	10	20
6	CONTROLADOR DIGITAL FULL GAUGE MT512R	UN	5	10	20
7	TORNEIRA GIRATÓRIA DE ½" CALDEIRÃO GÁS / VAPOR 300 LITROS ERINOX	UN	1	2	4
8	RESISTÊNCIA TRIFÁSICA INOX DE 30CM E 1 ½" DE ROSCA 220/380v 3.000W DA CAFETEIRA INDUSTRIAL ELVI DE 50L	UN	3	5	10
9	VIDRO INDICADOR DE NÍVEL DA CAFETEIRA INDUSTRIAL ELVI DE 50L	UN	1	2	4

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

10	TORNEIRA PARA CAFETEIRA INDUSTRIAL COM VISOR	UN	2	3	6
11	TERMOSTATO UNIVERSAL PARA BEBEDOURO	UN	4	7	14
12	TORNEIRA BÓIA DE ½" HASTE CURTA	UN	2	3	6
13	TORNEIRA Em AÇO INOX 13CM JATO P/ BEBEDOURO INDUSTRIAL ½"	UN	3	5	10
14	CAPACITOR DE 270-324uF 50/60HZ PARA LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COLOMBO BASCULANTE BAIXA ROTAÇÃO BIVOLT 19 LITROS	UN	3	5	10
15	COMPRESSOR CR37K6MTF5, 3HP, 220V, 3FASES, R22	UN	1	2	4
16	BOBINA SOLENOIDE 220V 60HZ, BF220AS	UN	5	10	20
17	COMPRESSOR CR62KQMTF5, 5HP, 220V, 3FASES, R22	UN	1	2	4
18	FILTRO SECADOR DML164, ½ POL. FLANGE	UN	5	10	20

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

19	VISOR DE LÍQUIDO 3/8 POL. FLANGE	UN	5	10	20
20	COMPRESSOR CR42K6MTF5 3,1/2HP, 220V, 3FASES, R22	UN	1	2	4
21	RESISTÊNCIA DE DEGELO EVAPORADOR 1,60M, 1400W (EVAP. TRN442)	UN	5	10	20
22	COMPRESSOR RECÍPROCO MT40JH3FVE, R22, 200-230VTRIFÁSICO/60HZ	UN	1	1	1
23	COMPRESSOR TCM2062, 220V MONO, R22	UN	1	1	1
24	CHAVE MARGIRUS BIPOLAR LIGA/DESLIGA TECLA PRETA 10A	UN	3	5	10
25	MICRO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 1/40 BIVOLT	UN	10	20	40
26	CONTROLADOR DIGITAL TC900E POWER	UN	5	10	20
27	COMPRESSOR TCM2030E, 1/2HP, 220V MONO GÁS R22	UN	1	2	4
28	CAPACITOR 63µF À 77µF	UN	3	5	10

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

29	COMPRESSOR EGAS80HLR, 1/4HP, 220V MONO, R134A	UN	2	4	8
30	CAPACITOR 6uF/250V	UN	2	4	8
31	CORREIA REFRESQUEIRA BRAS MODELO J2.20	UN	2	4	8
32	TERMOSTATO REFRESQUEIRA BRAS MODELO J2.20	UN	2	4	8
33	CONJUNTO DE TORNEIRAS REFRESQUEIRA BRAS MODELO J2.20	UN	3	6	12
34	COMPRESSOR LG SMILE TSH122YMA0, 12000BTU Q/F, HIWALL, 220V, R22	UN	1	2	4
35	COMPRESSOR LG 24000BTU HIWALL, 220V, R22	UN	1	1	2
36	COMPRESSOR RHEEM RB1PT60AC2C, 220V MONO, R22	UN	1	1	1
37	TURBINA DO CONDICIONADOR DE AR LG SMILE TSH122YMA0, 12000BTU Q/F, 220V, R22	UN	1	1	1

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

38	COMPRESSOR ELECTROLUX PI30 Q/F 30000BTU, 220V, R22	UN	1	1	2
39	COMPRESSOR EMIS20HHR, 220V, GÁS R134A	UN	1	1	2
40	FILTRO C3	UN	3	5	10
41	FILTRO PRÉ C+3	UN	3	5	10
42	REFIL FILTRO CARBON BLOCK 9" 3/4 x 2,5" ENCAIXE	UN	3	6	12
43	PLACA ELETRÔNICA MÁQUINA DE GELO EVEREST EGC 75	UN	1	1	2
44	MOTORREDUTOR MÁQUINA DE GELO EVEREST EGC 75	UN	2	3	6
45	MOTOMICRORREDUTOR MÁQUINA DE GELO EVEREST EGC 75	UN	1	1	2
46	TERMOSTATO DO DEPÓSITO MÁQUINA DE GELO EVEREST EGC 75	UN	1	2	4
47	VALVULA SOLENOIDE DE GÁS MÁQUINA DE GELO EVEREST EGC 75	UN	2	3	6

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

48	MICRO SWITCH DO VENTILADOR MÁQUINA DE GELO EVEREST EGC 75	UN	2	3	6
49	CONJUNTO REED SWITCH MÁQUINA DE GELO EVEREST EGC 75	UN	2	4	8
50	TERMOSTATO DUPLA AÇÃO FREEZER HORIZONTAL PLANTÃO CONSUL CHB53CBBNA70	UN	1	1	2
51	GÁS REFRIGERANTE R22 13,600KG / FLUIDO REFRIGERANTE R22 13,600KG	UN	1	1	2
52	GÁS REFRIGERANTE R134A 13,600KG / FLUIDO REFRIGERANTE R134A 13,600KG	UN	1	1	2
53	GÁS REFRIGERANTE R410A 13,600KG / FLUIDO REFRIGERANTE R410A 13,600KG	UN	1	1	1
54	LÂMPADA UVA 15W T8 45CM, SOQUETE G13, PARA MOSQUITEIRO	UN	5	10	20

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

55	SPOT LED QUADRADO DE EMBUTIR COR BRANCA 5W 6500K	UN	15	30	60
56	LUMINÁRIA LED REDONDA DE EMBUTIR COR BRANCA 30CM 24W 6000K	UN	5	10	20
57	LÂMPADA LED DE BULBO (PÊRA) E27 9W 6500K	UN	15	30	60
58	LÂMPADA LED T8 TUBULAR G13 120CM 6500K	UN	25	50	100
59	LUMINÁRIA INDUSTRIAL LED COR PRETA 36X17CM 200W HIGH BAY UFO 6500K	UN	5	10	20
60	LUMINÁRIA LED QUADRADA DE EMBUTIR COR BRANCA 22X22CM 18W 6500K	UN	5	10	20
61	LUMINÁRIA OVAL (TIPO TARTARUGA) BRANCA COM VEDAÇÃO, BOCAL E27 20CM	UN	15	30	60

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

62	TORNEIRA MISTURADOR DE PAREDE PARA COZINHA EM METAL (ACABAMENTO CROMADO) COMANDO DUPLO BICA MÓVEL 1/4 DE VOLTA	UN	5	10	20
63	TORNEIRA MISTURADOR DE BANCADA (MESA) PARA COZINHA EM METAL (ACABAMENTO CROMADO) COMANDO DUPLO BICA MÓVEL 1/4 DE VOLTA	UN	3	5	10
64	TORNEIRA BICA MÓVEL DE MESA PARA LAVATÓRIO EM METAL (ACABAMENTO CROMADO) 1/4 DE VOLTA	UN	8	15	30
65	REGISTRO ESFERA EM METAL ROSCA INTERNA 1/2"	UN	10	20	40
66	REGISTRO ESFERA EM METAL ROSCA INTERNA 3/4"	UN	5	10	20

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

67	VÁLVULA DE ESCOAMENTO (AMERICANA) PARA LAVATÓRIO EM METAL 7/8"	UN	8	15	30
68	ENGATE MANGUEIRA FLEXIVEL TRANÇADO DE INOX 40CM DE 1/2"	UN	5	10	20
69	MANGUEIRA REFORÇADA ANTITORÇÃO 1/2" PT300 AR E ÁGUA 100M	UN	1	1	2
70	MANGUEIRA REFORÇADA ANTITORÇÃO 1" PT300 AR E ÁGUA 100M	UN	1	1	2
71	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 1/2" PT250 1 M	UN	50	100	200
72	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 3/4" PT250 1 M	UN	50	100	200
73	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 1" PT250 100M	M	50	100	200
74	SIFÃO FLEXÍVEL UNIVERSAL	UN	10	20	40
75	ASSENTO SANITÁRIO UNIVERSAL COR BRANCA	UN	10	20	40

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

76	KIT REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA COMPLETA 1½ (DOCOL OU SIMILAR)	UN	5	10	20
77	ACABAMENTO VALVULA DESCARGA DOCOL CLASSICA CROMADA	UN	5	10	20
78	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO E GATILHO CROMADO	UN	5	10	20
79	CHUVEIRO DUCHA INOX REDONDO CROMADO 20X20CM	UN	5	10	20
80	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M (TIGRE OU SIMILAR)	UN	10	20	40
81	FITA ISOLANTE 19MM X 20M (3M SCOTCH OU SIMILAR)	UN	13	25	50
82	FITA DE ALTA FUSÃO 19MM X 10M (3M SCOTCH OU SIMILAR)	UN	3	5	10
83	PLUGUE MACHO 2P+T 20A	UN	13	25	50
84	PLUGUE MACHO 2P+T 10A	UN	13	25	50
85	PLUGUE FÊMEA 2P+T 20A	UN	13	25	50
86	PLUGUE FÊMEA 2P+T 10A	UN	13	25	50

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

87	CONJUNTO PLUGUE COM TOMADA INDUSTRIAL 3P+T 16A (STECK OU SIMILAR)	UN	5	10	20
88	CONJUNTO PLUGUE COM TOMADA INDUSTRIAL 3P+T 32A (STECK OU SIMILAR)	UN	5	10	20
89	ESPELHO CEGO 4X2 COM BASE (PIAL PLUS LEGRAND OU SIMILAR)	UN	10	20	40
90	ESPELHO CEGO 4X4 COM BASE (PIAL PLUS LEGRAND OU SIMILAR)	UN	10	20	40
91	MÓDULO 2 TOMADAS 20A COMPLETO COM BASE E ESPELHO BRANCO 4X4 (PIAL PLUS LEGRAND OU SIMILAR)	UN	10	20	40
92	MÓDULO INTERRUPTOR SIMPLES COMPLETO COM BASE E ESPELHO BRANCO 4X2 (PIAL PLUS LEGRAND OU SIMILAR)	UN	8	15	30

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

93	MÓDULO 1 TOMADA 20A COMPLETO COM BASE E ESPELHO BRANCO 4X2 (PIAL PLUS LEGRAND OU SIMILAR)	UN	10	20	40
94	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 1,5MM COM ISOLAÇÃO DE 750V E ANTICHAMA COR PRETA (SIL OU SIMILAR) 100M	UN	1	1	1
95	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 1,5MM COM ISOLAÇÃO DE 750V E ANTICHAMA COR VERMELHA (SIL OU SIMILAR) 100M	UN	1	1	2
96	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 2,5MM COM ISOLAÇÃO DE 750V E ANTICHAMA COR PRETA (SIL OU SIMILAR) 1 M	UN	50	100	200

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

97	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 2,5MM COM ISOLAÇÃO DE 750V E ANTICHAMA COR VERMELHA (SIL OU SIMILAR) 100M	UN	1	1	2
98	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 2,5MM COM ISOLAÇÃO DE 750V E ANTICHAMA COR VERDE (SIL OU SIMILAR) 100M	UN	1	1	2
99	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 4MM COM ISOLAÇÃO DE 750V E ANTICHAMA COR PRETA (SIL OU SIMILAR) 100M	UN	1	1	2
100	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 4MM COM ISOLAÇÃO DE 750V E ANTICHAMA COR VERDE (SIL OU SIMILAR) 100M	UN	1	1	2

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

101	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 6MM COM ISOLAÇÃO DE 750V E ANTICHAMA COR PRETA (SIL OU SIMILAR) 100M	UN	1	1	2
102	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 6MM COM ISOLAÇÃO DE 750V E ANTICHAMA COR VERDE (SIL OU SIMILAR) 100M	UN	1	1	2
103	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 10MM COM ISOLAÇÃO DE 750V E ANTICHAMA COR PRETA (SIL OU SIMILAR) 100M	UN	1	1	1
104	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 10MM COM ISOLAÇÃO DE 750V E ANTICHAMA COR VERDE (SIL OU SIMILAR) 100M	UN	1	1	1
105	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 16MM COM ISOLAÇÃO DE 1KV E ANTICHAMA COR PRETA (SIL OU SIMILAR) 100M	UN	1	1	1

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

106	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 16MM COM ISOLAÇÃO DE 1KV E ANTICHAMA COR VERDE (SIL OU SIMILAR) 100M	UN	1	1	1
107	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 25MM COM ISOLAÇÃO DE 1KV E ANTICHAMA COR PRETA (SIL OU SIMILAR) 1 M	UN	25	50	100
108	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 25MM COM ISOLAÇÃO DE 1KV E ANTICHAMA COR VERDE (SIL OU SIMILAR) 1 M	UN	25	50	100
109	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 35MM COM ISOLAÇÃO DE 1KV E ANTICHAMA COR PRETA (SIL OU SIMILAR) 100M	UN	1	1	1
110	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 35MM COM ISOLAÇÃO DE 1KV E ANTICHAMA COR VERDE (SIL OU SIMILAR) 100M	UN	1	1	1

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

111	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 50MM COM ISOLAÇÃO DE 1KV E ANTICHAMA COR PRETA (SIL OU SIMILAR) 1 M	UN	25	50	100
112	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 70MM COM ISOLAÇÃO DE 1KV E ANTICHAMA COR PRETA (SIL OU SIMILAR) 1 M	UN	25	50	100
113	CABO FLEXIVEL PP 0,6/1KV ANTICHAMA 3X2,5MM (COBRECOM OU SIMILAR) 100M	UN	1	1	1
114	CABO FLEXIVEL PP 0,6/1KV ANTICHAMA 3X4MM (COBRECOM OU SIMILAR) 100M	UN	1	1	1
115	CABO FLEXIVEL PP 0,6/1KV ANTICHAMA 3X6MM (COBRECOM OU SIMILAR) 100M	UN	1	1	1
116	CABO FLEXIVEL PP 0,6/1KV ANTICHAMA 3X10MM (COBRECOM OU SIMILAR) 1 M	UN	25	50	100

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

117	CABO FLEXIVEL PP 0,6/1KV ANTICHAMA 4X2,5MM (COBRECOM OU SIMILAR) 1 M	UN	25	50	100
118	CABO FLEXIVEL PP 0,6/1KV ANTICHAMA 4X4MM (COBRECOM OU SIMILAR) 1 M	UN	25	50	100
119	CABO FLEXIVEL PP 0,6/1KV ANTICHAMA 4X6MM (COBRECOM OU SIMILAR) 1 M	UN	25	50	100
120	CABO FLEXIVEL PP 0,6/1KV ANTICHAMA 4X10MM (COBRECOM OU SIMILAR) 1 M	UN	25	50	100
121	CABO FLEXIVEL PP 0,6/1KV ANTICHAMA 4X16MM (COBRECOM OU SIMILAR) 1 M	UN	25	50	100
122	CABO FLEXIVEL PP 0,6/1KV ANTICHAMA 4X25MM (COBRECOM OU SIMILAR) 1 M	UN	25	50	100
123	CABO FLEXIVEL PP 0,6/1KV ANTICHAMA 4X35MM (COBRECOM OU SIMILAR) 1 M	UN	25	50	100

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

124	CABO FLEXIVEL PP 0,6/1KV ANTICHAMA 4X50MM (COBRECOM OU SIMILAR) 1 M	UN	25	50	100
125	CHAVE DE PARTIDA, DIRETA, EM CAIXA TERMOPLÁSTICA DE 2CV 220VAC (COM CONTATORA E RELÉ TÉRMICO EQUIVALENTE) (WEG OU SIMILAR)	UN	3	5	10
126	DISJUNTOR BIPOLAR DIN CURVA C 2X10A 5KA (WEG OU SIMILAR)	UN	5	10	20
127	DISJUNTOR BIPOLAR DIN CURVA C 2X16A 3KA (WEG OU SIMILAR)	UN	5	10	20
128	DISJUNTOR BIPOLAR DIN CURVA C 2X25A 5KA (WEG OU SIMILAR)	UN	5	10	20
129	DISJUNTOR BIPOLAR DIN CURVA C 2X32A 5KA (WEG OU SIMILAR)	UN	5	10	20
130	DISJUNTOR BIPOLAR DIN CURVA C 2X40A 3KA (WEG OU SIMILAR)	UN	3	5	10

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

131	DISJUNTOR BIPOLAR DIN CURVA C 2X50A 3KA (WEG OU SIMILAR)	UN	3	5	10
132	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA C 3X16A 3KA (WEG OU SIMILAR)	UN	5	10	20
133	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA C 3X20A 3KA (WEG OU SIMILAR)	UN	3	5	10
134	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA C 3X25A 6KA (WEG OU SIMILAR)	UN	5	10	20
135	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA C 3X32A 10KA (WEG OU SIMILAR)	UN	5	10	20
136	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA C 3X40A 6KA (WEG OU SIMILAR)	UN	3	5	10
137	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA C 3X50A 10KA (WEG OU SIMILAR)	UN	3	5	10
138	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA C 3X63A 6KA (WEG OU SIMILAR)	UN	3	5	10
139	TERMINAL TIPO FASTON PARA CABO 2,5MM MACHO (SIBRATEC OU SIMILAR)	UN	25	50	100

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

140	TERMINAL TIPO FASTON PARA CABO 2,5MM FÊMEA (SIBRATEC OU SIMILAR)	UN	25	50	100
141	RELÉ DE SOBRECARGA TÉRMICO FAIXA DE AJUSTE DE 1,8A A 2,8A (WEG OU SIMILAR)	UN	1	2	4
142	RELÉ DE SOBRECARGA TÉRMICO FAIXA DE AJUSTE DE 10A A 15A (WEG OU SIMILAR)	UN	2	3	6
143	RELÉ DE SOBRECARGA TÉRMICO FAIXA DE AJUSTE DE 15A A 23A (WEG OU SIMILAR)	UN	2	3	6
144	RELÉ DE SOBRECARGA TÉRMICO FAIXA DE AJUSTE DE 22A A 32A (WEG OU SIMILAR)	UN	2	3	6
145	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 70A	UN	1	1	2
146	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 80A	UN	1	1	2
147	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 100A	UN	1	1	2

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

148	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 125A	UN	1	1	2
149	BATERIA RECARREGAVEL 4V-4AH/20HR, 100MM X 47MM PARA BALANÇA DIGITAL	UN	2	3	6
150	BATERIA ESTACIONÁRIA 12V-7AH/20H PARA NOBREAK	UN	5	10	20
151	NIPLE LATÃO 1/2"	UN	10	20	40
152	NIPLE LATÃO 3/4"	UN	10	20	40
153	COTOVELO LATÃO 90° 3/4"	UN	5	10	20
154	COTOVELO LATÃO 90° 3/4" FÊMEA X 3/4" MACHO	UN	5	10	20
155	CONEXÃO EM T LATÃO 1/2"	UN	3	5	10
156	CONEXÃO EM T LATÃO 3/4"	UN	3	5	10
157	BUCHA DE REDUÇÃO LATÃO 3/4" PRA 1/2"	UN	10	20	40
158	CORREIA A26	UN	2	3	6
159	CORREIA A29	UN	2	3	6
160	CORREIA A35	UN	2	3	6
161	CORREIA A48	UN	2	4	8
162	CORREIA B108	UN	2	4	8

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

163	CORREIA B110	UN	2	4	8
164	BUCHA DE NYLON S8 PARA ALVENARIA COM PARAFUSO	UN	25	50	100
165	REBITE DE REPUXO EM ALUMINIO 5MM X 25MM	UN	50	100	200
166	REBITE DE REPUXO EM ALUMINIO 5MM X 15MM	UN	50	100	200
167	REBITE DE REPUXO EM ALUMINIO 2,5MM X 20MM	UN	50	100	200
168	GRAXA AZUL 1KG	UN	1	2	4
169	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 1L	UN	1	1	2
170	SPRAY DESINGRIPANTE 300ML/200G (WD40 OU SIMILAR)	UN	5	10	20
171	SPRAY LIMPADOR DE CONTATO 300ML/200G (WURTH OU SIMILAR)	UN	5	10	20
172	SILICONE ALTA TEMPERATURA MINIMO DE 300°C 50G (WURTH OU SIMILAR)	UN	3	5	10
173	COLA INSTANTÂNEA 100G	UN	3	5	10

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

174	BOTÃO DUPLO LIGA/DESLIGA DE PULSO 22MM 10A COM BLOCO DE CONTATO 1NA E 1NF	UN	3	5	10
175	CHAVE SELETORA 22MM 3 POSIÇÕES FIXAS MANOPLA CURTA 2NA	UN	3	5	10
176	SINALEIRO LED 110/220V VERMELHO 22MM MONOBLOCO	UN	5	10	20
177	SINALEIRO LED 110/220V VERDE 22MM MONOBLOCO	UN	3	5	10
178	BOMBA D'ÁGUA BPI 21R 2½ DE 4CV SUCÇÃO 2½, RECALQUE 2½, ROTOR 133MM, MOTOR (220/380/440/760)V 3500RPM	UN	1	1	2
179	BOMBA D'ÁGUA BPI 22R 2½ DE 7,5CV, SUCÇÃO 2½, RECALQUE 2½, ROTOR 155MM, MOTOR (220/380/440/760)V 3500RPM	UN	1	1	2

180	CHAVE DE NÍVEL (BÓIA) MODELO LA16M40 (EICOS OU SIMILAR) (2und.)	UN	5	10	20
181	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 1/3CV, IP 55, 1680RPM, 220V (VOGES OU SIMILAR)	UN	1	1	2
182	MOTOR TRIFÁSICO 0,65KW, IP 55, 1880RPM, 220V (BONFIGLIOLI OU SIMILAR)	UN	1	1	2
183	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 1/2CV, IP 55, 1670RPM, 220V (SIEMENS OU SIMILAR)	UN	1	1	2
184	DISJUNTOR BIPOLAR DIN CURVA C 2X20A 5KA (WEG OU SIMILAR)	UN	5	10	20

3. REAJUSTE ([art. 92, V, da Lei 14.133/2021](#))

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2024.

3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#), da Lei 14.133/2021)

- 4.1. São obrigações do Contratante:
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;
- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;
- 4.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII, , da Lei 14.133/2021](#))

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

5.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 5.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 5.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 5.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 5.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

- 6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 6.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 6.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 6.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 6.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 6.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 6.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “6.1.2.”, “6.1.3.” e “6.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 6.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “6.1.5.”, “6.1.6.”, “6.1.7.” e “6.1.8.” do subitem acima deste

Contrato, bem como nas alíneas “6.1.2.”, “6.1.3.” e “6.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. moratória, quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

$I - M = (C/T) \times N \times F$, sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;

N = período de atraso em dias corridos; e

F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

6.2.4.1.1. II - o fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

6.2.4.1.2. III – Caso o valor da multa calculada de acordo com a fórmula constante Item II não alcance o mínimo previsto de 0,5 % (cinco décimos por cento), conforme art 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se afastar o valor apurado mediante fórmula e aplicar a multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

6.2.4.2. moratória, moratória, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação direta, sem motivo justificado, exceto nos casos previstos no Item 1., poderá(ão) ser aplicadas(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo:

6.2.4.2.1. I - atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

6.2.4.2.2. II - atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

6.2.4.2.3. III - atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

6.2.4.2.3.1. Em se tratando de compras/obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços de conservação e limpeza ou qualquer outro serviço contínuo, o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato.

6.2.4.2.3.2. O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.2.4.3. Compensatória, de acordo com os parâmetros proporcionais às infrações:

6.2.4.3.1. O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, a saber:

6.2.4.3.1.1. 1 - No caso de condutas tipificadas nos incisos “a”, “e” e “h” do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

6.2.4.3.1.2. 2 - No caso de condutas tipificadas nos incisos “b”, “c”, “f” e “g” do item 6.1 deste Apêndice I – Cláusulas Complementares, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.

6.2.4.3.1.3. 3 - No caso de condutas tipificadas no inciso “d” do item 6.1 deste Apêndice I – Cláusulas Complementares, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Apêndice I – Cláusulas Complementares não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Apêndice I – Cláusulas Complementares poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

6.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

- 6.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.6.** A dosimetria para aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual será definida após do devido Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade, e está regulamentada pela PORTARIA GABAER Nº 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023, que encontra-se disponível para consulta na página principal do site do GAP-SJ, endereço eletrônico www.gapsj.dcta.mil.br, cujo link para acesso direto é http://cert.giasj.cta.br/archives/623_GC4.pdf. Caso a licitante, contratada ou eventual interessado tenha dificuldade em acessar o documento, poderá solicitá-lo através do email: licitacao.gapsj@fab.mil.br.
- 6.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 6.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

- 6.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

São José dos Campos - SP, *Data conforme Assinatura Eletrônica*

ELABORADO:

Assinatura Eletrônica
RENAN FLORES 1º TEN INT
CHEFE DA SSU

CONFERIDO:

Assinatura Eletrônica
FABIO MORAES CARNEIRO TEN CEL INT
Agente de Controle Interno do GAP-SJ

APROVADO:

De acordo com as motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares e nos demais documentos deste processo, aprovo este Apêndice I do Termo de Referência.

Assinatura Eletrônica
CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA CEL INT
Dirigente Máximo do GAP-SJ



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CLÁUSULAS COMPLEMENTARES
Data/Hora de Criação:	08/11/2024 14:41:16
Páginas do Documento:	34
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	35
Hash MD5:	f957b51e3259b1dfc91432d0cc1b2afc
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RENAN FLORES no dia 08/11/2024 às 11:41:37 no horário oficial de Brasília.